



**REGULAMENTO DE APOIO
À NATALIDADE, À FAMÍLIA E
À POPULAÇÃO IDOSA**

NO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Com alterações

Nota Justificativa

Considerando:

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presente no concelho de Paredes de Coura nas últimas duas décadas constitui uma preocupação social e política da maior importância para o Município de Paredes de Coura.

Que o trabalho desenvolvido pelo Município de Paredes de Coura, na captação de investimentos e na criação de postos de trabalho, procurando contribuir para a fixação de população, não resolveu o problema na sua plenitude mormente na introdução de apoios sociais que valorizem a responsabilidade familiar, que contribuam para a conciliação da vida profissional e familiar e que sejam um estímulo à natalidade e à conseqüente fixação de população;

Que o Município de Paredes de Coura já possui um conjunto significativo de equipamentos sociais, previstos e em funcionamento, para o apoio social e familiar aos munícipes courenses;

Que, por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população do concelho e reforçar a protecção social na área do Município de Paredes de Coura;

Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, por si só, o auxílio suficiente a este apoio social mas antes a sua conjugação com a comparticipação na frequência de respostas sociais;

Que umas das camadas da população mais sujeita ao fenómeno da pobreza e da exclusão é a população idosa com baixos rendimentos e saúde precária para a qual há que desenvolver mecanismos de solidariedade e de discriminação positiva.

Que o Município de Paredes de Coura está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa e mais solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º e b) do n.º 4 e a), do n.º 6, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Paredes de Coura, em sua sessão realizada em 29-04-2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada, por sua vez, em reunião realizada em 23-03-2009, aprovou o seguinte *“Regulamento de Apoio à Natalidade, à Família e à População Idosa no Município de Paredes de Coura”*:

Alterações: Câmara Municipal: 13/02/2012; 26/08/2013 e 25/11/2013

Assembleia Municipal: 24/02/2012; 29/11/2013

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito e objectivo

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Paredes de Coura e estabelece as normas de atribuição de apoios à natalidade, à família e à pessoa idosa.

Artigo 2.º - Beneficiários

São beneficiários as famílias e os idosos residentes e recenseados em qualquer das freguesias do Município de Paredes de Coura e que preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II - APOIOS À NATALIDADE E À FAMÍLIA

SECÇÃO I

Artigo 3.º - Modalidades

Os apoios à natalidade e família revestem as seguintes modalidades:

- a) subsídio pecuniário de apoio à natalidade/adopção;
- b) participação mensal para frequência de creche, ama ou estabelecimento similar;
- c) participação de despesas de alimentação para frequência Jardim de Infância;
- d) redução no pagamento das despesas de água e saneamento para famílias numerosas.

SECÇÃO II

Artigo 4.º - Apoio à natalidade/adopção

1- O incentivo à natalidade/adopção reveste a forma de um subsídio pecuniário, de prestação única, atribuído ao nascimento/adopção ocorridos a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2- O montante do subsídio a atribuir é de:

- a) quinhentos euros (€ 500,00) para o primeiro e segundo filhos, nos agregados familiares com os escalões 1, 2, 3 e 4 do abono de família;
- b) mil euros (€1000,00) para o terceiro filho.

3- Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos estatuídos nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.

4- O apoio a que se refere o presente artigo deverá ser requerido no prazo máximo de nove meses a contar da data de nascimento/adoção da criança e será instruído em conformidade com o disposto no artigo 9º do presente Regulamento

Artigo 5.º - Comparticipação de frequência de creche ou similar/despesas com bens ou géneros indispensáveis ao desenvolvimento da criança

1 - A comparticipação mensal de frequência, num montante máximo mensal de quarenta e cinco euros (€ 45,00), é atribuída a partir do mês seguinte ao que a criança perfizer quatro ou cinco (4/5) meses de idade e termina no mês em que complete trinta e seis (36) meses, variando em função do escalão de abono de família do requerente.

2 - O apoio a que se refere o nº anterior está indexado ao escalão de abono de família do requerente, nos seguintes termos:

a) No primeiro ano vida da criança:

- i)* ao escalão 1 corresponde uma comparticipação de 60%;
- ii)* ao escalão 2 corresponde uma comparticipação de 40%;
- iii)* ao escalão 3 corresponde uma comparticipação de 20%;

b) No segundo e terceiro anos de vida:

- i)* ao escalão 1 corresponde uma comparticipação de 80%;
- ii)* ao escalão 2 corresponde uma comparticipação de 60%;
- iii)* ao escalão 3 corresponde uma comparticipação de 40%.

3 - O apoio será pago mensalmente contra a apresentação na Câmara Municipal de recibo mensal do pagamento de frequência de creche, ama ou estabelecimento similar na área do Município, podendo vir a ser protocolada a transferência directa à instituição prestadora do serviço.

4 - No caso de impossibilidade de frequência dos equipamentos de creche existentes no concelho, por causa não imputável ao requerente ou requerentes, será comparticipada a aquisição de bens/géneros considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança.

5 - O montante da comparticipação referida no número anterior respeita os critérios definidos no número 2, tendo como referência a prestação mais baixa praticada nos equipamentos de creche concelhios.

6 - São considerados bens/géneros elegíveis para efeitos de comparticipação os artigos de higiene e alimentação para bebé, fraldas, medicamentos, bem como as consultas de pediatria.

7 - A comparticipação e o apoio à aquisição de bens/géneros serão pagos na primeira quinzena dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, salvo em situações excepcionais, contra a apresentação dos documentos comprovativos das despesas na Câmara Municipal.

Artigo 6.º - Comparticipação de frequência de Jardim de Infância – Despesas de Alimentação

1 - A comparticipação de despesas de alimentação para frequência de Jardim de Infância está indexada ao escalão de abono de família do requerente, nos seguintes termos:

- i)* ao escalão 1 corresponde uma comparticipação de 100% do valor base de incidência;
- ii)* ao escalão 2 corresponde uma comparticipação de 50% do valor base de incidência.

2- O valor base de incidência da comparticipação referida no número anterior é fixado anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3- A comparticipação será paga trimestralmente ao requerente contra a apresentação na Câmara Municipal dos recibos mensais do pagamento das despesas de alimentação em jardim-de-infância, podendo vir a ser protocolada a transferência directa à instituição prestadora do serviço.

Artigo 7.º - Legitimidade

Podem requerer os apoios previstos na presente secção:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 8.º - Requisitos de candidatura

São condições de atribuição dos apoios à natalidade e família previstos na presente secção:

- a) Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do Município de Paredes de Coura;
- b) Que o requerente ou requerentes do apoio residam neste concelho, no mínimo, há seis (6) meses, contados da data do nascimento da criança;
- c) Que o requerente ou requerentes se encontrem recenseados em alguma das freguesias do Município de Paredes de Coura, no mínimo há seis (6) meses ou, não tendo ainda idade para estarem recenseados, que o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao apoio;
- d) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou os requerentes;

Artigo 9.º - Forma de candidatura

1- Os apoios à natalidade e família serão requeridos ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou outro documento de identificação equivalente;
- b) Fotocópia simples do cartão de eleitor;
- c) Fotocópia do documento de identificação fiscal.
- d) Certidão actualizada do escalão do abono de família.

2- Na candidatura ao subsídio de apoio à natalidade/adoção, deverá ainda ser apresentada cópia da certidão de nascimento da criança ou documento de identificação e, sendo o caso, documento comprovativo da adoção.

3- Na candidatura à comparticipação mensal para frequência de creche, ama ou estabelecimento similar, deverão ser apresentados, além dos elementos indicados no n.º 1, o documento comprovativo do pagamento da respectiva mensalidade, bem como, semestralmente, uma cópia da declaração de escalão de abono de família actualizada.

4 – Na candidatura ao reembolso de despesas relativas a bens/géneros indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança, além dos elementos indicados no número 1, deverá ser feita prova de que a impossibilidade de frequência dos equipamentos de creche existentes no concelho não é imputável aos requerentes, bem como da aquisição dos bens elegíveis, através da apresentação dos recibos claramente discriminados.

5 – Na candidatura ao reembolso de despesas de alimentação para frequência de jardim-de-infância, deverão ser apresentados:

i) - declaração actualizada de escalão de abono de família;

ii) - declaração de IRS;

lii)-documento comprovativo do pagamento das despesas mensais de alimentação no jardim de infância ou, caso seja celebrado protocolo com a entidade prestadora do serviço, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º, folha de presenças validada pela instituição.

SECÇÃO III

Artigo 10.º - Redução de 50% no pagamento das despesas de água e saneamento para famílias numerosas

1- Podem beneficiar da redução de 50% nos custos de saneamento e no consumo de água para uso doméstico até 15 m³ os agregados familiares compostos pelo conjunto de, pelo menos, seis pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum, com residência na área do concelho de Paredes de Coura.

3- Este benefício não é cumulável com o previsto na alínea b) do artigo 14.º do presente Regulamento para os titulares do “Cartão Maioridade”.

Artigo 11.º - Candidatura

O apoio previsto no artigo anterior será requerido ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou outro documento de identificação equivalente;

b) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social;

c) Fotocópia do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente, que dele sejam titulares;

- d) Fotocópia simples da declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) do último ano fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente, se for caso disso, ou comprovativo de declaração negativa;
- e) Certificado de residência do agregado familiar requerente, com a identificação de todos os membros, emitido pela Junta de Freguesia competente.

CAPÍTULO III - APOIOS À POPULAÇÃO IDOSA

SECÇÃO I

Artigo 12.º - Beneficiários

Os apoios previstos no presente capítulo podem ser requeridos pelos titulares do Cartão “MaiorIdade” e “MaiorIdade+”.

Artigo 13.º - Requisitos para atribuição do “Cartão MaiorIdade” e “MaiorIdade+”

1- Podem beneficiar do “Cartão MaiorIdade” os cidadãos residentes no concelho de Paredes de Coura que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) tenham idade igual ou superior a 65 anos ou, se de idade inferior, sejam reformados por invalidez;
- b) residam e sejam eleitores no concelho de Paredes de Coura.

2- Do “Cartão MaiorIdade+” podem beneficiar os cidadãos que, além dos requisitos referidos no número anterior, auferam rendimentos mensais inferiores a 110% do montante correspondente ao Indexante de Apoios Sócios (IAS).

Artigo 14.º - Processo de atribuição do cartão

1- A adesão ao cartão é feita no Gabinete de Acção Social do Município de Paredes de Coura, através do preenchimento do requerimento próprio.

2- Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (Declaração do IRS e ou da Segurança Social);
- b) Declaração de Bens Imóveis (Finanças);
- c) Duas fotografias;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, da qual deve constar o número de eleitor, o local de residência e a composição do agregado familiar;
- e) Bilhete de Identidade;
- f) Cartão de Contribuinte;
- g) Documento comprovativo do valor da pensão de reforma.

Artigo 15.º – Validade do Cartão

O cartão tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

SECÇÃO II

Artigo 16.º - Modalidades de apoio

1 - Os apoios à pessoa idosa revestem as seguintes vertentes:

- a) Redução de 50% nas tarifas e taxas no acesso a equipamentos culturais, de lazer e desportivos;
- b) Redução de 50% no pagamento de consumo de água e saneamento para fins domésticos até 5m³;
- c) Comparticipação de 25%, na parte que é suportada pelo utente, na aquisição de medicamentos:
 - i) até ao limite anual de cento e vinte e cinco euros, para os doentes crónicos dependentes de medicação constante da listagem em anexo;
 - ii) até ao limite anual de setenta e cinco euros, nos restantes casos.

2- O limite definido no ponto i) da alínea c) do número anterior poderá ser majorado, em situações objecto de relatório social, de modo a garantir um rendimento mínimo disponível de 90% do IAS ao utente, após dedução das despesas com a medicação constante do Anexo I.

3 - Os benefícios associados ao cartão “Maioridade” poderão ser alargados mediante protocolos a celebrar pela Câmara Municipal com as entidades aderentes, donde constem os produtos passíveis de desconto e o respectivo valor.

Artigo 17.º - Forma de candidatura

1 - Os apoios previstos no presente Capítulo são requeridos ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, através de requerimento próprio, acompanhado:

- a) da apresentação do “Cartão Maioridade”, para as modalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- b) da apresentação do “Cartão Maioridade+”, fotocópia da receita médica e de recibo emitido pela farmácia que especifique os medicamentos fornecidos, para os apoios previstos na alínea c) do artigo anterior e ainda, no caso de doença crónica, de declaração médico-social emitida pelo Centro de Saúde;

2 - Os reembolsos serão realizados na primeira quinzena dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, salvo em situações de excepcional insuficiência financeira devidamente comprovada.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Fiscalização

1 - A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das

____Regulamento de Apoio à Natalidade, à Família e à População Idosa no Município de Paredes de Coura ____
declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar;

2 - A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 19º - Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.

As alterações entram em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua republicação, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012.

ANEXO I

(para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 17.º da proposta de Regulamento Municipal de apoio à natalidade, família e pessoa idosa)

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular.....	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho muculoesquelético.....	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).
Sangue.....	Inibidores de agregação plaquetária.
Aparelho genético-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório.....	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido.....	Controlo e tratamento de diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros Grupos Terapêuticos:

Neurolépticos.

Analgésicos antipiréticos.

Antiespasmódicos.

Antiarrítmicos.

Antidislipidémicos.

Antiulcerosos.

Diuréticos.

Antigotosos.

Relaxantes musculares.

Nota: Os medicamentos a prescrever para as classes e os grupos acima mencionados serão os constantes do *Índice Nacional Terapêutico*, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.